

Lei n° 8/59.

Marajo

1

2

A Câmara Municipal de Carajás do Sul, Estado do Pará, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art° 1° - Fica o Poder Executivo autorizado em conceder um aumento de R\$ 1.000,00 (hum mil e cem) mensais, nos vencimentos dos Funcionários do Quadro da Prefeitura Municipal, a contar do mês de Janeiro do corrente ano.

Art° 2° - Fica ainda o Poder Executivo autorizado em abrir os créditos suplementares necessários para ocorrer às despesas decorrentes do Art° 1° da presente Lei.

Art° 3° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário do Gabinete do Prefeito Municipal de Carajás do Sul, em 20 de maio de 1959

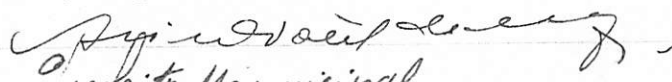
Arquivaldo de Souza  
Prefeito Municipal  
Orestes Amaral  
Secretário

Lei n° 9/59

A Câmara Municipal de Carajás do Sul, Estado do Pará, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art° 1° - Fica o Poder Executivo autorizado em abrir para o corrente exercício os créditos suplementares seguintes:-  
Verba:-

- |           |   |                 |
|-----------|---|-----------------|
| 8-04-H f) | - Combustível para afecp.                           | Cap. 50.000,00  |
| 8-04-H h) | - Conservação de prédios                            | Cap. 50.000,00  |
| 8-33-4 a) | - Despesas Diversas - Ensino<br>Primário            | Cap. 100.000,00 |
| 8-81-1 a) | - Pessoal Formal em Serviços<br>Urbanos             | Cap. 300.000,00 |
| 8-82-1 b) | - Pessoal Formal em Serviços<br>Rurais              | Cap. 100.000,00 |
| 8-94-4 a) | - Prêmios de Seguro contra<br>acidentes no Trabalho | Cap. 20.000,00  |
| 8-99-4 a) | - Despesas Imprevistas (Eventuais)                  | Cap. 30.000,00  |
- Art.º 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário  
Gabinete do Prefeito Municipal de Baranjeiras do Sul,  
em 20 de maio de 1959

  
 Prefeito Municipal  
 Otonio Amaral  
 Secretário

## Lei nº 10/59

A Câmara Municipal de Baranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art.º 1º - Fica criado o Posto Fiscal Municipal, neste Município, em Santa Galo, na divisa com o Município de Guarapuava.

Art.º 2º - O Posto Fiscal ora criado destina-se em manter em rigorosa fiscalização de toda e qualquer mercadoria que seja exportada deste Município e sujeita ao pagamento de imposto.